

João Pessoa, 12 de abril de 2012

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o constante no Processo TRT nº 04087/2012,

R E S O L V E

I - Conceder, "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, ao servidor **JOSÉ EDUARDO MIRANDA BRITO**, no Cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa, Classe "C", Padrão 15, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos acrescidos do percentual de 24% (vinte e quatro por cento), a título de anuênios, por força do art. 67 da Lei nº 8.112/90 (redação original), art. 6º da Lei nº 9.624/98, art. 15, inciso II, da M.P. nº 2.225-45/2001, e decisão administrativa, proferida nos autos do Proc. Adm. TRT nº 4442/2002, bem como da VPNI - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, decorrente da incorporação de 10/10 (dez décimos) da Função Comissionada de Assistente Chefe de Seção - FC/04, de acordo com os arts. 62 e 62-A da Lei nº 8.112/90 (este último artigo introduzido pela M.P. nº 2.225-45/2001), art. 3º da Lei nº 8.911/94 e art. 15 da Lei nº 9.527/97, e, por fim, da parcela da opção, correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) da Função Comissionada de Assistente Chefe de Seção - FC/04, com fundamento no art. 18, §2º, da Lei nº 11.416/2006, art. 193, da Lei nº 8.112/90, e nos Acórdãos nºs 2076/2005 e 1870/2005 - ambos do Plenário do Colendo Tribunal de Contas da União - TCU, com efeitos a contar da data de publicação do respectivo ato administrativo de aposentação, conforme art. 188 da Lei nº 8.112/90.

II - Ao Egrégio Tribunal Pleno para os fins previstos no artigo 21, inciso XIV, do Regimento Interno.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA_e.

CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Desembargador Vice-Presidente
no Exercício da Presidência